

Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590 Caixa Postal 369 / 13560-970 São Carlos - SP, Brasil

Fone: +55 16 3373-9840 www.ifsc.usp.br

PORTARIA IFSC-05/2020

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados do Instituto de Física de São Carlos.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 14.04.2020, das 08h às 17h,** por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- **b)** não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à internet.
- **Artigo 2º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de graduação e um de Pós-Graduação.
 - § 1º Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.
 - § 2º Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.
- **Artigo 3º** Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e no programa de Pós-Graduação do IFSC, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.
 - § 1º São elegíveis para a representação discente de Graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
 - § 2º Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.
- Artigo 4º A representação discente ficará assim constituída:

§ 1º - Alunos de Graduação:

- a) Congregação:
 - 01 representante e respectivo suplente
- b) Conselho do Departamento de Física e Ciência dos Materiais:
 - 01 representante e respectivo suplente
- c) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Física:
 - 01 representante e respectivo suplente, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Física.
- d) Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas:
 - 01 representante e respectivo suplente, devendo ser aluno regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Ciências Exatas.
- e) Comissão do Serviço de Biblioteca e Informação:
 - 01 representante e respectivo suplente



www.ifsc.usp.br



§ 2º - Alunos de Pós-Graduação:

- a) Congregação:
 - 01 representante e respectivo suplente
- b) Comissão de Pesquisa:
 - 01 representante e respectivo suplente
- c) Conselho do Departamento de Física e Ciência Interdisciplinar:
 - 01 representante e respectivo suplente
- d) Conselho do Departamento de Física e Ciência dos Materiais:
 - 01 representante e respectivo suplente

§ 3º- Alunos de Graduação ou de Pós-Graduação:

- a) Conselho Técnico-Administrativo:
 - 01 representante e respectivo suplente de Graduação ou de Pós-Graduação.
- b) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:
 - 01 representante e respectivo suplente de Graduação ou de Pós-Graduação.
- **Artigo 5º** O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.
- Artigo 6º Cessará o mandato o representante discente que deixar de ser aluno regular da Unidade.

DA INSCRIÇÃO

- **Artigo 7º** O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 16h do dia 20.03.2020**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC.
 - § 1º A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo próprio candidato através dos Sistemas JúpiterWeb e Janus.
 - § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
 - § 3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC, em 23.03.2020.
 - § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica até às 16h do dia 24.03.2020. A decisão será divulgada na página do IFSC, até às 18h do dia 25.03.2020.
 - § 5º A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica no dia 26.03.2020, às 8h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

- **Artigo 8º** A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.
- Artigo 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 14.04.2020, das 9h30 às 11h30 e das 14h às 16h, na Assistência Acadêmica do IFSC – 1º andar do prédio da Administração.



Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590 Caixa Postal 369 / 13560-970 São Carlos - SP, Brasil

Fone: +55 16 3373-9840 www.ifsc.usp.br

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

- **Artigo 12** A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.
- Artigo 13 Não será permitido o voto por procuração.
- **Artigo 14** A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

- **Artigo 15** A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página do IFSC, no dia 15.04.2020.
- **Artigo 16** Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - I o aluno mais idoso;
 - II o maior tempo de matrícula na USP.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica até às 12h do dia 22.04.2020 e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

- Artigo 19 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.
- Artigo 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

